



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 092 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OBRAS EMERGÊNCIAIS DE PRESERVAÇÃO DE ESTRUTURA NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE IPIABAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que compete ao Município a defesa e proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme art. 24, VII da Constituição Federal;

Considerando que a proteção ao patrimônio histórico é igualmente consagrada na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, artigos 6º, X e 171, II;

Considerando que o imóvel conhecido por Estação Ferroviária de Ipiabas foi reconhecido e tombado como Patrimônio Histórico do Município de Barra do Piraí por meio da Lei Municipal nº: 933 de 10 de junho de 2005;

Considerando que a propriedade da Estação Ferroviária de Ipiabas ainda não resta concretamente esclarecida, estando pendente de manifestação da Secretaria de Patrimônio da União;

Considerando o risco iminente de desabamento da estrutura do local, com a perda irreparável do patrimônio histórico;

Considerando o Decreto-Lei nº: 25 de 30 de novembro de 1937 que autoriza a execução de obras urgentes para a conservação da coisa tombada;

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual, procedimento MPRJ nº: 2017.00513005 e 2017.00569445, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para a preservação do referido patrimônio histórico;

Considerando, por fim, o teor do Processo Administrativo nº: 8.912/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Barra do Piraí assume a posse provisória do imóvel identificado como “Estação Ferroviária de Ipiabas”, patrimônio histórico do Município, tombado pela Lei Municipal de nº: 933 de 10 de junho de 2005, para a execução das obras emergenciais necessárias à conservação da estrutura hoje existente no local.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Município executará somente as obras necessárias à preservação da estrutura existente, mantendo todas as características atuais do imóvel até eventual aprovação de Projeto nas instâncias competentes.

Art. 3º O Município, por meio das Secretarias envolvidas, buscará esclarecer o titular do domínio do imóvel objeto deste Decreto, intensificando as tratativas em curso com a Secretaria de Patrimônio da União, para o fim de viabilizar medidas definitivas de preservação do imóvel tombado.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico elaborarão em conjunto, no prazo de até 90 (noventa) dias, proposta juridicamente válida e economicamente viável para o aproveitamento do espaço com a devida preservação de suas características e valor histórico, bem como atenda e prestigie a realidade socioeconômica do Distrito de Ipiabas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

BARRA DO PIRAÍ, RJ, 09 DE OUTUBRO DE 2017


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 9819/2017
smg/rt/ebmp